



PROJETO DE LEI Nº. 070/2024

Súmula:- Autoriza a inclusão de ação de governo na Lei Municipal n.º 094, de 09/11/2021 (Plano Plurianual) e Lei Municipal n.º 91, de 24/11/2023 (Lei De Diretrizes Orçamentária), como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão de ação de governo na Lei Municipal n.º 094, de 09 de novembro de 2021 (Plano Plurianual) e Lei Municipal n.º 91, de 24 de novembro de 2023 (Lei De Diretrizes Orçamentária), como segue:-

AÇÃO DE GOVERNO

Descrição da Ação:	<i>Protagonismo Feminino, Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher</i>
Projeto/Atividade:	<i>2.780</i>
Programa:	<i>Mulheres protagonistas de suas vidas</i>
Objetivo:	<i>Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher</i>
Funcional Programática:	<i>30.001.14.422.0010.2.780</i>
Produto:	<i>Pessoas (unid.)</i>
Fonte de Recursos:	<i>10119 - Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher - Del. 008/2023</i>

METAS/EXERCÍCIO - 2024

Físicas	<i>150</i>
Fiscais	<i>130.000,00</i>





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

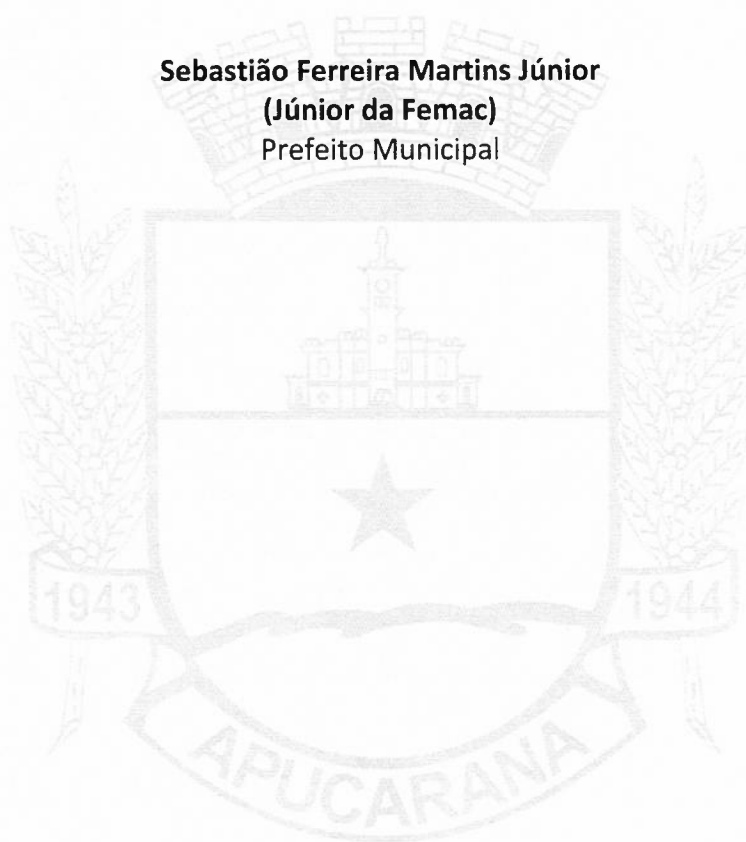
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de junho de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6672d104d91d8>.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso para autorização de **inclusão de ação governamental específica no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Trata-se da criação da estrutura orçamentária em razão do repasse único de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher. Para a devida operacionalização, estabelece-se um conjunto de procedimentos legais e orçamentários para a aplicação do recurso, conforme mencionado no Art. 1º desta peça.

Neste sentido se faz necessário a inclusão nas *Peças Instrumentais* PPA, LDO e LOA, estabelecendo a criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, balizada pela Resolução n.º 08/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, de 14 de setembro de 2023, que sistematiza a aplicação dos recursos com os seguintes vetores:

- *Estruturação e/ou implementação do Sistema de Governança da Política Mulher;*
- *Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher;*
- *Implementação e/ou aprimoramento dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência ou similares;*
- *Implementação e/ou aprimoramento dos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de alto risco; e,*
- *Estruturação e/ou implementação e aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao Protagonismo feminino e à promoção, as prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres.*

Sob o prisma legal, é importante mencionar que o Artigo 71 da Lei 4.320/64 estabelece: "Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação." Além disso, a Constituição da República, em seu Artigo 167, inciso XIV, explica:

"XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por





programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Ademais, diante das considerações mencionadas e das normativas vigentes, bem como da necessidade imperiosa do objeto e das convergências estruturais necessárias para as peças orçamentárias, conforme os requisitos estabelecidos, é fundamental destacar a aprovação do **Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

